



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.179, DE 2000 (Do Sr. Bispo Rodrigues)

Proíbe a exigência de caução para internações de urgência e emergência.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido aos estabelecimentos de saúde de qualquer natureza exigir do paciente, familiar ou acompanhante, para atendimento ou internação de urgência ou emergência, depósito de caução sob qualquer modalidade.

Art. 2º Os estabelecimentos infratores sujeitam-se a multa e cassação do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis que possam recair sobre os responsáveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos de imprensa noticiam amiúde reclamações de cidadãos que se viram forçados a assinar cheques em branco, a fazer depósitos em dinheiro, a deixar cartões de crédito sob caução e outros abusos por força de necessitarem para si próprios ou para um familiar de um atendimento de urgência ou emergência.

Demais de ser uma prática abusiva sob a ótica econômica, essa prática, infelizmente bastante usual nos estabelecimentos de saúde, é de uma desumanidade atroz.

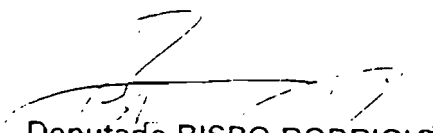
Com efeito, o indivíduo ou a família fragilizada e ameaçada por uma doença ou fatalidade não se encontra em condições de contra-argumentar, de buscar seus direitos, de recorrer aos órgãos de defesa do consumidor. Tudo o que importa naquele momento é que seu ente querido tenha os cuidados médico-assistenciais necessários para superar aquele infortúnio.

Os hospitais, conhecedores desse estado psicológico praticamente universal, aproveitam-se para impor condições absurdas aos pacientes e seus familiares, demonstrando com isso insensibilidade incompatível com a condição de uma instituição de saúde, que deve primar, acima de tudo, com o respeito para com o ser humano.

Desse modo propomos que se proíba terminantemente essa prática, a qualquer estabelecimento de saúde e sob qualquer modalidade e que se puna os infratores com multa e cassação do alvará de funcionamento.

Ante o exposto, e considerando o grande alcance humano da medida proposta esperamos contar com o apoio de nossos ilustre Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional no sentido de vê-la aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2001


Deputado BISPO RODRIGUES